

Of. nº 1428/GP.

Paço dos Açorianos, 06 de novembro de 2007.

Senhora Presidenta:

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminho o presente Projeto de Lei que “autoriza a concessão de uso de área situada na Subunidade 1 da UEU 1044, de acordo com a Lei Complementar nº 434/99, para implantação do Memorial Caminho da Soberania”.

A beneficiária da concessão, responsável pela implantação, será a Fundação Caminho da Soberania, entidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, que tem entre suas finalidades: - promover a preservação da história política e a difusão dos ideais de Leonel Brizola, João Goulart e Getúlio Vargas; - colaborar com a construção, administrar e conservar estátuas, monumentos, casas, estabelecimentos em geral e prédios, sedes de memoriais em homenagem a esses líderes.

A autoria do Projeto Caminho da Soberania é do Arquiteto Oscar Niemeyer que por sua trajetória profissional de reconhecimento universal traz orgulho e referência cultural às cidades que recebem e executam proposta arquitetônica de sua autoria. Além do impacto positivo na auto-estima dos cidadãos, a imagem externa da cidade ganha em atratividade e, conseqüentemente, destaque dentro do setor turismo quando da existência de uma obra de Oscar Niemeyer. Destaco a oportunidade de se oficializar o projeto em pauta como parte das comemorações de seu centésimo aniversário que ocorrerá no final do corrente ano.

A proposição, instigante e criativa como são as demais do autor do Projeto, foi objeto de análise pelos setores competentes do Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento Municipal, que se manifestaram pela sua plena adequação às diretrizes urbanísticas para os espaços de orla da cidade, sem qualquer incompatibilidade com os princípios estabelecidos, especialmente para o setor escolhido para essa implantação.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A finalidade e as atividades propostas, com a indicação de deslocamentos para os pedestres que serão os usuários do espaço criado, acentuam a natureza essencialmente cultural e contemplativa, agregando ao setor em que se insere, a possibilidade do exercício de práticas sociais de turismo, lazer e recreação e, portanto, apropriação social e animação urbana. Esse fator é fundamental frente a um propósito básico das diretrizes urbanísticas estabelecidas para a orla da cidade: a reintegração do Guaíba ao cotidiano da vida urbana.

Para o usuário de transporte motorizado, o conjunto marca e referencia a confluência de dois importantes eixos viários da cidade – as Avenidas Loureiro da Silva e Edvaldo Pereira Paiva, permitindo a visualização das figuras dos três homenageados, seus bustos, em mesmo nível das pistas de rolamento, marcando a curva em direção à zona sul da cidade, porém, com sobriedade e clareza na paisagem sem se tornar fator de dispersão visual.

Com relação ao disposto pela Lei Complementar nº 434/99 – PDDUA, a área objeto da presente proposta de concessão de uso, situa-se na Subunidade 1 da UEU 1044, Macrozona 1, constando esse setor, em estudo desenvolvido pela SMC, SPM E SMAM como Área de Interesse Cultural (AEIC).

Nesse contexto a referida área, com 23.255,80m², de propriedade do Município de Porto Alegre, localiza-se no quarteirão formado pela Avenida Edvaldo Pereira Paiva e o Rio Guaíba, tendo como limites a Nordeste a Avenida Edvaldo Pereira Paiva numa extensão de 400,00m; fazendo divisas com propriedade do Município de Porto Alegre a oeste com 30,00m, a sudoeste com 353,19m, a sudeste com 71,35m, e a leste, com 30,00m onde fecha o polígono no ponto inicial.

Na superfície acima descrita os blocos de base dos monumentos ocupam, como espaço edificado, um total de 1125m², permanecendo como área livre para contemplação, deslocamento de pedestres e o correspondente paisagismo 95,2% (noventa e cinco virgula dois por cento) do objeto da concessão, reforçando a adequação do projeto Caminho da Soberania à localização proposta. Acompanha processo administrativo nº 002.073089.07.9.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,

Prefeito.
PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a concessão de uso de área situada na Subunidade 01 da UEU (Unidade de Estruturação Urbana) 1044, Macrozona 01, gravada como Parque, de acordo com a Lei Complementar nº 434, de 01 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, para a Fundação Caminho da Soberania, para implantação do Memorial Caminho da Soberania, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Fundação Caminho da Soberania o uso de área de, no máximo, 23.255,80m² (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados) para implantação de um conjunto de três monumentos que abrigarão os memoriais de Leonel Brizola, João Goulart e Getúlio Vargas, inserta em bem de uso comum de uma área de propriedade do Município de Porto Alegre situada na Subunidade 01 da UEU 1044, Macrozona 01, gravada como Parque, de acordo com a Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores, no quarteirão formado pela Avenida Edvaldo Pereira Paiva e o Rio Guaíba que se limita: a nordeste com a Avenida Edvaldo Pereira Paiva, em 3 segmentos, partindo de um ponto na intersecção do eixo da Avenida Augusto de Carvalho com o alinhamento da Avenida Edvaldo Pereira Paiva, o primeiro segmento em curva com o desenvolvimento de 47,84m (quarenta e sete vírgula oitenta e quatro metros) e raio de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), o segundo segmento, no rumo NW 84º22'12", com 131,42m (cento trinta e um vírgula quarenta e dois metros), e o terceiro segmento, ainda neste alinhamento com rumo NW 83º51'17", com 220,74m (duzentos e vinte vírgula setenta e quatro metros); a oeste, no rumo SW 6º08'42", com 30,00 (trinta metros), onde faz divisa com propriedade do Município de Porto Alegre; a sudoeste, com rumo SE 72º25'41', com 99,42m (noventa e nove vírgula quarenta e dois metros), onde faz divisa com

propriedade do Município de Porto Alegre; a sudoeste, com rumo SE 80°47'53', com 78,39m (setenta e oito vírgula trinta e nove metros), onde faz divisa com propriedade do Município de Porto Alegre; a sudoeste, com rumo SE 72°56'35', com 175,38m (cento e setenta e cinco vírgula trinta e oito metros), onde faz divisa com propriedade do Município de Porto Alegre; a sudeste, com rumo NE 52°07'55", com 71,35m (setenta e um vírgula trinta e cinco metros), onde faz divisa com propriedade do Município de Porto Alegre; a leste, no rumo NE 5°37'54", com 30,00m (trinta metros), onde faz divisa com propriedade do Município de Porto Alegre, onde fecha o polígono, no ponto inicial totalizando, aproximadamente, 23.255,80m², (vinte e três mil, duzentos e cinqüenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados) de acordo com planta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º Na área descrita no art. 1º serão edificados 03 (três) blocos arquitetônicos isolados, com uma área na base de cada um deles de aproximadamente 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) com altura de 4m (quatro metros), sendo fixado, nos topos, o busto de cada um dos homenageados referidos no art. 1º, desta Lei.

§ 1º O espaço livre nos interiores dos blocos arquitetônicos ficará reservado para exposições de acervo e eventos vinculados à finalidade do Memorial.

§ 2º O restante da área, objeto da concessão de uso, tratada como espaço público aberto, de contemplação e lazer, permanecerá de uso exclusivo para pedestres.

§ 3º A concessão de uso será rescindida, independentemente de ato especial, e sem direito à indenização de qualquer espécie, se for dada ao imóvel aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada nesta Lei.

§ 4º Fica facultado ao Poder Executivo revogar a presente concessão de uso se, no prazo de 03 (três) anos a contar da data de aprovação e licenciamento do projeto arquitetônico, não ocorrer a conclusão da obra de, no mínimo, um dos blocos componentes do conjunto descrito no "caput" deste artigo.

§ 5º O prazo definido no § 4º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por prazo igual, desde que devidamente justificado, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A implantação do Memorial Caminho da Soberania deve ter como contrapartida:

I – promoção da qualidade de vida e do meio-ambiente da área urbana;

II – estímulo ao conhecimento e à valorização dos aspectos político-culturais na formação da cidadania;

III – adequação arquitetônica do Memorial Caminho da Soberania com a paisagem, integrando-o com o meio-ambiente a fim de promover a qualificação paisagística, o patrimônio cultural, a atratividade turística da cidade e a valorização do uso das margens do Guáíba;

IV – atender o conceito de sustentabilidade ambiental.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 60 (sessenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.